CONTRATO Nº 071/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONSERTO DA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170B.

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **PAULO SÉRGIO PRIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.890.821/0001-86, com sede na Rua Ludovico Cavalini, nº 1322, Bairro Santo Antônio, na cidade de Arvorezinha/RS, CEP: 95.995-000, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. PAULO SÉRGIO PRIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arvorezinha/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº **032/2023** e na proposta da empresa, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em manutenção de máquinas pesadas, para aquisição de peças, conserto e manutenção da motoniveladora New Holland RG170B, de placas IRX6990, que integra a frota da Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme solicitação da mesma e orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do mesmo, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação nº 032/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados dentro do prazo estabelecido e entregar o equipamento em perfeito funcionamento;

b) Prestar garantia das peças e dos serviços conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela realização dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 36.958,00** (trinta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção das Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **5008**

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5014**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega do equipamento devidamente consertado, com a comprovação de que o mesmo está em prefeito funcionamento e mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com a Dispensa de Licitação nº **032/2023** e/ou o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR

Fica designado o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Diego Guilherme Pezzi, CPF nº 018.556.450-09, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, fica a **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 02 de maio de 2023.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

Paulo Sérgio Prior
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713